



LEI Nº 1275 DE 30 DE novembro DE 1989

04
11-12-89
E

"Autoriza o Prefeito Municipal a contratar serviços fotográficos para os fins que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar permissão a uma empresa fotográfica para realizar reportagem em fotografias do tipo "CARTÃO POSTAL", registrando as belezas do nosso município.

Artigo 2º - As fotografias descritas no artigo anterior, depois de confeccionadas, serão vendidas em livrarias da região, sendo que a Prefeitura Municipal poderá comprar alguns exemplares e distribuir às escolas municipais.

Artigo 3º - As fotografias recebidas pelas escolas serão distribuídas aos alunos das mencionadas escolas.

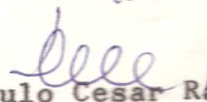
Artigo 4º - O Prefeito Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar estudos e pesquisas sobre esta matéria.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 30 de novembro de 1989


Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar
Prefeito Municipal